



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 30 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 03
Portarias .....	04 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZI4RDUWRTEYNZDFQJA0RJ

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 950, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova o Loteamento Residencial Geraldo Lôbo, com proposta enquadrada no “Programa Minha Casa Minha Vida”, de acordo com a portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023, a ser construído pela Sanco Engenharia LTDA, com recursos da caixa econômica federal, declara-o de interesse social e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, SECÇÃO II, da Lei Orgânica do Município de Penedo, tendo em vista o disposto na Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano), nos Arts. 169 e 170 da Lei Municipal 1.582/2016 (Novo Código Municipal de Meio Ambiente, e ordenação do uso do solo) e no Art. 22 do Plano Diretor Participativo de Penedo; CONSIDERANDO a importância do Programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pelo Governo Federal, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional nacional mediante a ampliação de moradia; CONSIDERANDO que o Município de Penedo integra o rol de cidades contempladas com a execução de empreendimentos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida; CONSIDERANDO que o Município de Penedo detém posição de destaque nacional quanto à execução de empreendimentos com recursos da Caixa Econômica Federal, visando à ampliação da oferta de moradia para famílias de baixa renda; e, por fim, CONSIDERANDO os atos de análise técnica levados a cabo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no Processo Administrativo nº. 2024.25074846266.RE.PMP.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o empreendimento urbano denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERALDO LÔBO**, com suas respectivas unidades autônomas, a ser implantado em uma parte de terreno, desmembrado, denominada de área remanescente, localizada na Rua Projetada 27, s/n, Bairro Raimundo Marinho (Cidade do Povo), com medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 17303 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Penedo-AL, destinadas às famílias inscritas no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, a ser executado com recursos da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O **LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERALDO LÔBO**, cujos projetos são aprovados neste ato, serão implantados sob responsabilidade da empresa **SANCO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.393.074/0001-06, tendo as seguintes características:

- I - área de implantação em gleba com 24.495,89 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e nove centésimos);
- II - área de construção com 6.530,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e trinta metros quadrados);
- III - área dos lotes com 15.978,95 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centésimos);
- IV - doação de 8.516,94 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e noventa e quatro centésimos) para constituição de áreas públicas em favor do patrimônio municipal, sendo:
  - a) 387,54 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos) de áreas verdes canteiros (calçadas);



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- b) 896,71 m2 (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e um centésimos) de área de equipamento comunitário;
  - c) 6.974,11 m2 (seis mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e onze centésimos) de área total de vias, calçadas e ciclovia;
  - d) 258,58 m2 (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito centésimos) de área de equipamento urbano (ETE e Reservatório);
- V - composto por 125 (cento e vinte e cinco) unidades habitacionais autônomas sob a forma de casas térreas unifamiliares, distribuídas em 04 (quatro) quadras.

Art. 3º Por se tratar de empreendimento de reconhecido interesse social, o Cartório do Registro Imobiliário onde será registrado o empreendimento fica autorizado a criar matrículas das áreas transferidas ao Município de Penedo, quando do registro do condomínio.

Art. 4º Compete à Construtora **SANCO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.393.074/0001-06 a implantação do empreendimento segundo os termos dos projetos devidamente aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, provendo o residencial de todas as obras necessárias de infraestrutura urbana consistente em drenagem, meio-fio, terraplenagem, linha d'água, pavimentação das vias internas e serviços complementares de abastecimento d'água, distribuição da rede de energia elétrica interna em alta e baixa tensão, e alocação de hidrantes urbanos para prevenção de incêndio no empreendimento.

Art. 5º Durante a execução do empreendimento, a construtora, ou sua eventual cessionária, fica sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos fiscalizatórios do Poder Público Municipal.

Art. 6º Após a publicação deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a adotar os procedimentos previstos nos arts. 108/114 da Lei nº 1.283/2007 (Código de Postura do Município de Penedo e Adota Outras Providências Necessárias).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penedo, 27 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.224 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO SERVIDOR JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2024.25012786814.SD.PMP

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, por direito adquirido, na forma do Art. 15-B da Lei Municipal nº 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.741/2021 ao servidor/segurado **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 657.096.324-49, com matrícula nº 1083, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **VIGILANTE**.

**Art. 2º** – Os proventos serão integrais, com paridade total, remuneração do cargo efetivo e os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do § 6º, do Art.15-B da Lei Municipal nº 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.741/2021.

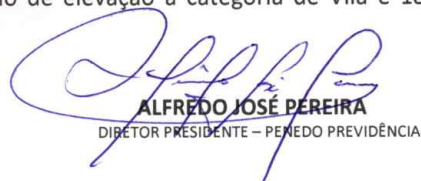
**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo, 27 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ALFREDO JOSÉ PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.225 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL MAGISTÉRIO, À SERVIDORA EDINEIDE DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2024.06022320434.ADM.PMP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério, por direito adquirido, na forma do Art. 15-B, § 4º, da Lei Municipal nº 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.741/2021, à servidora/segurada **EDINEIDE DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob n.º 437.370.134-20, com matrícula nº 1281, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSORA ANOS INICIAIS DE 1º A 5º ANOS**, enquadrada na Classe III, Faixa D, Nível IV - Pós, com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

**Art. 2º** – Os proventos serão integrais, com paridade total aos servidores ativos, remuneração do cargo efetivo e os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo, 27 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ALFREDO JOSÉ PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.226 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL  
MAGISTÉRIO, À SERVIDORA MARLI SANTOS  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2024.01031315345.SD.PMP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Especial Magistério, por direito adquirido, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o Art. 15-B, § 4º, da Lei Municipal nº 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.741/2021, à servidora/segurada **MARLI SANTOS CORDEIRO**, inscrita no CPF sob n.º 636.790.354-20 e RG nº 458690 – SSP/AL, com matrícula nº 11172, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSORA ANOS INICIAIS DE 1º A 5º ANOS**, enquadrada na Classe III, Faixa D, Nível IV - Pós, **com jornada de trabalho de 25 horas semanais**.

**Art. 2º** – Os proventos serão integrais, com paridade total aos servidores ativos, remuneração do cargo efetivo e os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo, 27 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ALFREDO JOSÉ PEREIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA